



PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 17/06/2023
N.º 9538 Pág. 02

_____ Caderno:

LEI 3.866, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de bens imóveis, mediante processo licitatório na modalidade Leilão, nos termos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21, pelo maior lance dos lotes.

Parágrafo único. A alienação de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão, e terá sua renda revertida para obras de infraestrutura em loteamento popular, compreendendo galerias, meio-fio, pavimentação e iluminação.

Art. 2º Os imóveis a serem alienados, bem como seus respectivos valores, encontram-se descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: Os laudos de avaliação dos imóveis de que trata o “caput” deste artigo foram emitidos e certificados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, designada através do Decreto Municipal nº 14.158, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Fica estabelecido que os valores decorrentes da alienação dos bens imóveis, autorizada pela presente Lei, poderão ser recolhidos aos cofres públicos em até 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela devida no ato da realização da concorrência, e as demais nos 11 (onze) meses subsequentes, a serem pagas por depósito em conta bancária específica ou através da emissão de boleto bancário.

Parágrafo único: Para pagamento à vista, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem.

Art. 4º O adquirente do (s) imóvel (eis) poderá proceder a sua posse através de autorização emitida pelo Setor de Patrimônio, podendo somente efetuar o registro definitivo do (s) mesmo (s), junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após determinação do Executivo Municipal, o qual, preliminarmente, se certificará se o (s) pagamento (s) foi (ram) integralmente efetuado (s).

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis alienados

6



ficarão a cargo do (s) seu (s) respectivo (s) adquirente (s).

Art. 5º Caso haja a necessidade do Executivo Municipal utilizar algum dos imóveis a serem alienados, para fins de interesse público, este (s) será (ão) retirado (s) da lista constante no Anexo I desta Lei, previamente à realização do devido processo licitatório.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa e desafetação do patrimônio público dos imóveis alienados por força desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13/06/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



[Parte Integrante da Lei Municipal nº 3.866/2023]

ANEXO I

ITEM	LOCAL	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CADASTRO	ÁREA	VALOR AVALIADO
1	Vila Residencial de Furnas	D	01-A	49.424	24153	746,00m ²	R\$ 500.000,00
2	Vila Residencial de Furnas	D	01-B	49.425	24154	753,79m ²	R\$ 500.000,00
3	Vila Residencial de Furnas	D	01-C	49.426	24155	781,33m ²	R\$ 500.000,00
4	Vila Residencial de Furnas	D	01-D	49.427	24156	845,40m ²	R\$ 500.000,00
5	Vila Residencial de Furnas	D	01-E	49.428	24157	885,09M ²	R\$ 500.000,00
6	Vila Residencial de Furnas	D	01-F	49.429	24158	648,42m ²	R\$ 450.000,00
VALOR TOTAL AVALIADO							R\$ 2.950.000,00